



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ATO SEAP Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as consequências causadas pelas intempéries que assolam o Estado de Santa Catarina, resultando na impossibilidade de acesso aos órgãos do judiciário trabalhista, conforme relatado pela imprensa nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina apresentou, nesta data, a “Aviso Meteorológico Especial SDC 02/05 - Temporais com chuva intensa e volumosa entre quinta (02) e sexta-feira (03)” (Elaborado em: 02/05/2024 às 11:30 - Nº 074/2024);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízo aos jurisdicionados, magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes;

**CONSIDERANDO** o Ofício ACAT nº 11/2024 da Associação dos Advogados Trabalhistas de Santa Catarina - ACAT, o Ofício nº 00055/2024/GAB/PRF4R/PGF/AGU da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e o Ofício nº 229/2024-GP, da Seção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, que dá conhecimento do Ofício nº 07/2024, da Subseção de Sombrio, encaminhados nesta data, requerendo a suspensão dos prazos, em decorrência das intempéries climáticas no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 156 do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE:**

1. **Suspender o curso dos prazos processuais**, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, **no período de 2 a 3 de maio**, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo a(o) Juíza(Juiz) da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento, se necessário. Referido prazo de suspensão poderá ser revisto ou até mesmo ampliado, oportunamente.

2. **Autorizar** a realização do **teletrabalho** nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados, servidores e estagiários possa lhes oferecer riscos, bem como aos terceirizados, o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por sua(seu) juíza(juiz) titular. Em se tratando de unidades administrativas, caberá aos seus gestores a referida análise em relação aos servidores e ao Diretor-Geral, em relação aos terceirizados. Aos aprendizes que encontrarem dificuldade de se deslocar ao seu local de trabalho, a falta poderá ser abonada.

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional e à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Presidente